



Publicada Solução de Consulta da RFB dispondo sobre apuração de créditos de PIS e COFINS referentes às despesas com manutenção, reposição de peças, combustíveis e lubrificantes de veículos, equipamentos e máquinas.

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou Solução de Consulta dispondo que os combustíveis lubrificantes empregados em máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer espécie, por não se agregarem, em regra, ao bem em produção, apenas poderão ser considerados insumos do processo produtivo quando consumidos em máquinas, equipamentos ou veículos utilizados pela pessoa jurídica em qualquer etapa do processo de produção.

Nesse sentido, os combustíveis e lubrificantes consumidos em veículos que suprem com matéria-prima uma planta industrial podem ser considerados insumos para fins de apuração de crédito de PIS e COFINS, independentemente de a matéria-prima ter sido coletada em estabelecimento da própria pessoa jurídica.

Por fim, a Solução de Consulta destaca que as despesas com manutenção e reposição de peças dos veículos utilizados para suprir planta industrial com matéria-prima, quando implicarem o aumento da vida útil do bem inferior a um ano, podem gerar créditos de PIS e COFINS na modalidade aquisição de insumos do processo produtivo.

Por outro lado, caso a manutenção e a reposição de peças impliquem o aumento de vida útil do bem superior a um ano, as despesas deverão ser incorporadas ao ativo imobilizado e a apuração de crédito ocorrerá à medida da depreciação do bem.